



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFSB/at/soc

**AUDITORIA IN LOCO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. ATO CSJT N.º 266/2016, ALTERADO PELO ATO CSJT N.º 32/2017. HOMOLOGAÇÃO COM DETERMINAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS E RECOMENDAÇÕES.** Trata-se de auditoria *in loco* na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em conformidade com o Ato CSJT n.º 266/2016, alterado pelo Ato CSJT n.º 32/2017, que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017. Considerado o trabalho técnico produzido e observados os arts. 87 e 88 do RICSJT, homologa-se a auditoria, determinando-se o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações exaradas pela CCAUD. Procedimento de auditoria conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, em que é interessado o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cujo objeto é auditoria realizada na área de gestão de tecnologia da informação e comunicação daquele Regional.

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 22 a 26 de maio de 2017, na área de área de gestão de tecnologia da informação, em conformidade com o ATO CSJT.GP.SG n.º 266/2016, alterado pelo ATO CSJT.GP.SG n.º 32/2017, que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2017.

Firmado por assinatura digital em 31/10/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000**

Concluída a etapa de análise das constatações decorrentes da auditoria e de suas respectivas evidências, foi enviado ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região o Relatório de Fatos Apurados, por intermédio do OFÍCIO CSJT.SG.CCAUD n.º 091/2017, de 29 de junho de 2017, para manifestação por parte do Regional auditado, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos 5 (cinco) achados da equipe auditora, em observância aos termos do art. 87 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Considerando a tempestiva manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, foi elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT o Relatório Final de Auditoria, no qual foram apresentadas propostas de medidas saneadoras a serem empreendidas pelo Regional, visando ao aprimoramento da gestão e à solução dos achados de auditoria remanescentes.

Ato contínuo, foi o Relatório Final de Auditoria submetido à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com proposta de encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual para adoção das seguintes providências:

a) distribuição do processo no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do relatório da auditoria realizada na área de gestão de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, consoante disposto no art. 6º, IX, do RICSJT; e

b) oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para informá-lo da autuação e distribuição de processo destinado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000**

à apreciação da auditoria realizada naquela Corte, encaminhando-lhe cópia do respectivo Relatório de Auditoria.

Acolhidas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho as propostas de encaminhamento apresentadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, foi o presente processo a mim distribuído, motivo pelo qual os autos vieram conclusos em 15 de setembro de 2017.

É o relatório.

**V O T O**

**1 - CONHECIMENTO**

Conheço do procedimento de auditoria realizado na área de gestão de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, objeto destes autos, nos termos do inciso IX do art. 6º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**2 - MÉRITO**

Conforme consignado nos termos da Informação CCAUD n.º 83/2017 (seq. 13), a auditoria realizada na área de gestão de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 22 a 26 de maio de 2017, fiscalizou recursos no montante de R\$ 15.300.439,79 (quinze milhões, trezentos mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), os quais correspondem ao valor total dos contratos analisados pela equipe auditora.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000**

Como resultado da auditoria, a equipe identificou 5 (cinco) achados relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme segue:

**Achado 2.1 – Falhas no planejamento de contratação de TI**

Por intermédio do Processo Administrativo n.º 3808-55.2015.5.04.0000, o Regional auditado promoveu a contratação de empresa para prestação de serviço de dados com vistas à implementação, operação e manutenção de uma rede corporativa – WAN em redundância à rede existente.

Após análise dos precitados autos, a equipe auditora concluiu que os estudos técnicos preliminares realizados para tal contratação foram insuficientes, no que tange especialmente à justificativa da demanda pelo serviço a ser contratado.

Embora o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região tenha consignado em sua manifestação que a justificativa das quantidades propostas esteja em outros documentos que compõem os estudos preliminares, a CCAUD ratificou que não constam do processo administrativo elementos suficientes para embasar objetivamente o dimensionamento dos *links* a serem registrados, a exemplo de memórias de cálculo, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.

Assim, concluiu a equipe de auditoria que as informações apresentadas pelo Tribunal não trouxeram novos elementos em relação àqueles constantes do processo administrativo, motivo pelo qual Firmado por assinatura digital em 31/10/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000**

reiterou que os estudos técnicos preliminares realizados para tal contratação foram insuficientes, no que tange especialmente à justificativa da demanda pelo serviço a ser contratado.

Nos autos do Processo Administrativo n.º 6415-07.2016.5.04.0000, destinado à aquisição de microcomputadores para renovação de parte do parque de equipamentos do Tribunal, a auditoria constatou a inexistência de Termo de Referência para as contratações pretendidas, documento que estabelece os critérios que devem ser adotados no edital da licitação para a definição de quando, como e o que deve ser adquirido ou contratado pela Administração, devendo o referido termo ser elaborado mesmo quando a contratação for realizada por meio de adesão à ata de registro de preços.

O Tribunal auditado informou que foi alterado o processo de planejamento das contratações de TIC e que passou a adotar um *checklist* de conformidade, com o objetivo de facilitar a verificação dos documentos que devem compor o encaminhamento da contratação nas aquisições futuras, motivo pelo qual a auditoria entendeu que as providências adotadas contribuirão para evitar que falhas similares ocorram no planejamento de futuras contratações, estando em conformidade com a Resolução CNJ n.º 182/2013.

**Achado 2.2 – Falhas no processo de contratação de TI**

A Coordenadoria de Controle e Auditoria verificou que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não adota a prática de exigir a aprovação dos Termos de Referência pelos respectivos titulares das unidades demandantes, ficando tal aprovação restrita ao ordenador de despesas e/ou ao Diretor-Geral, por ocasião da autorização do certame.

Firmado por assinatura digital em 31/10/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000**

O Tribunal, considerando o entendimento da unidade auditora, informou que o processo de planejamento das contratações foi revisado, de modo a incluir a aprovação do Termo de Referência pelo titular da unidade demandante, motivo pelo qual a auditoria entendeu que as providências adotadas contribuirão para evitar que falhas similares ocorram no planejamento de futuras contratações, estando em conformidade com a Resolução CNJ n.º 182/2013.

Da análise dos Processos Administrativos n.ºs 384-39.2014.5.04.0000 e 7904-16.2015.5.04.0000, a equipe auditora verificou ainda que o Tribunal realizou contratações, mediante coparticipação em atas de registro de preços, para a aquisição de Solução de Filtro de Conteúdo Web (Proxy) e de subscrições de *JBoss Enterprise Application Platform*, sem a realização da fase preparatória à coparticipação por ocasião da instrução dos respectivos processos, não tendo sido identificadas nos autos a manifestação ou a participação da unidade técnica na fase de planejamento junto ao órgão gerenciador, tampouco a sua submissão à autoridade competente.

Não havendo a fase instrutória prévia para coparticipação em ata de registro de preços, igualmente não houve a submissão das minutas contratuais ou dos Termos de Referência à análise da Assessoria Jurídica, visando à consignação das necessidades específicas do Tribunal perante o órgão gerenciador.

Por seu turno, o Regional auditado informou que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC passará a juntar toda a documentação referente à fase de instrução preparatória também nos processos de coparticipação, a qual será encaminhada à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000**

autoridade competente para análise, aprovação e manifestação de interesse de participação nos futuros certames.

Acrescentou o Tribunal, ainda, que definirá um novo fluxo para o trâmite das contratações realizadas por meio de coparticipação em atas de registro de preços, de forma a assegurar a submissão das minutas contratuais ou dos Termos de Referência à análise da Assessoria Jurídica, em observância ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Ante a manifestação do Regional, a CCAUD verificou que as ações adotadas ainda estão em fase incipiente, não sendo suficientes para afastar as inconformidades identificadas no presente achado.

Em entrevista realizada com a Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal, em 24 de maio de 2017, por ocasião da inspeção *in loco*, foi informado à equipe de auditoria que o normativo que disciplina a indicação de fiscais e gestores para os contratos é a Portaria n.º 5736/2016, que estabelece e atualiza o processo de planejamento das contratações de TIC e determina que tal indicação seja feita na etapa de elaboração do Termo de Referência.

Noticiou a área técnica, ademais, que a nomeação se dá por intermédio do contrato assinado pela Presidência do Tribunal e a ciência dos fiscais e gestores ocorre na primeira reunião que dá início à execução contratual, da qual participam todos os envolvidos.

O Regional manifestou-se no sentido de que promoverá a alteração da forma de designação dos fiscais de contratos em todo tipo de contratação, assegurando-se a designação tempestiva e nominal, bem



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000**

como a consignação da ciência dos servidores designados.

Considerando as informações prestadas pelo Regional, a auditoria entendeu que as providências relatadas corrigem as falhas pontuais identificadas no presente achado e contribuem para evitar que falhas similares ocorram em futuras contratações.

Em novembro de 2016, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 421/2015, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região adquiriu 92 (noventa e dois) microcomputadores da marca Positivo Informática, modelo Positivo Master D480, sem a devida elaboração de instrumento contratual.

Em sua manifestação, o Tribunal esclareceu que, nas contratações por adesão à ata de registro de Preços, tem como prática exigir contrato somente nos casos em que o edital contenha tal exigência, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas que será alterado o fluxo das adesões de forma que, sendo observada a necessidade de formalização de contrato e não estando previsto no edital, o Tribunal não realizará a adesão à ata, providenciando a contratação por outro meio legal.

Ante o exposto pelo Regional, a CCAUD verificou que as medidas a serem adotadas não são suficientes para afastar a inconformidade identificada no presente achado.

**Achado 2.3 – Falhas no processo de planejamento estratégico de TI**

A equipe de auditoria verificou a existência de falhas no processo de planejamento estratégico de TI no que concerne à

Firmado por assinatura digital em 31/10/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000**

participação da alta direção e representantes das diversas áreas do Tribunal na elaboração e revisão do planejamento estratégico de TI, sendo a equipe responsável composta apenas por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O Regional manifestou que deu início à reformulação do processo do PETIC, visando à inclusão da Administração do Tribunal nas atividades de elaboração e revisão estratégica.

Informou, ainda, que foi alterado o processo de elaboração do planejamento estratégico de TIC, que passará a ser feito no âmbito da Comissão de Informática, desde o início de sua construção, não havendo encaminhamento de proposta prévia desenvolvida apenas na SETIC.

**Achado 2.4 – Falhas no Plano Estratégico de TI do Órgão**

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI – item 12, enviado por intermédio da RDI n.º 61/2017, em que foi indagado quanto à designação de responsáveis para prestar contas dos objetivos estratégicos de TI, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou ata de reunião interna da SETIC, de 25 de janeiro de 2017, com a indicação dos responsáveis pelos objetivos e pelos indicadores estratégicos do PETIC 2016-2020.

Ante o exposto, a equipe de auditoria concluiu que, em que pese haver a indicação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação dos responsáveis pela prestação de contas dos objetivos estratégicos do PETIC do Tribunal, persiste a necessidade de a Comissão de Informática ou a Administração da Corte avaliar a referida indicação,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000**

mediante a designação formal desses responsáveis.

Em sua manifestação, o Tribunal informou que, para sanar a falha apontada, foi publicada a Portaria n.º 3653/2017, formalizando a designação dos responsáveis pela prestação de contas dos objetivos e indicadores estratégicos de TIC.

A CCAUD considerou que a medida adotada pelo Regional auditado foi suficiente para superar a falha detectada no presente achado, sendo desnecessária, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

**Achado 2.5 – Falhas no Plano Tático de TI**

Por intermédio do Questionário de Gestão de TI – item 8.e, encaminhado pela RDI n.º 61/2017, a equipe de auditoria solicitou ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região o envio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC ou plano tático equivalente.

O Tribunal encaminhou o Plano Diretor de TIC 2016-2017, formalmente aprovado pela Presidência da Corte, o qual, após análise da CCAUD, não continha os projetos previstos e priorizados em sua vigência, bem como os respectivos macrocronogramas (prazos estimados de início e término).

Quanto ao presente achado, o Tribunal esclareceu que a priorização dos projetos consta no documento do PDTIC aprovado, com pontuação e ordem de priorização, inclusive por equipe técnica, no caso dos projetos de Desenvolvimento de Sistemas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000**

Com relação aos cronogramas estimados, acrescentou que, em atendimento à recomendação de adequação do Plano Diretor de TIC, foi incluída a relação das ações/projetos planejados para sua vigência, com os respectivos cronogramas estimados no PDTIC, com data de início e fim previstos, além da data prevista para entrega do produto final do projeto.

Por fim, esclareceu que o PDTIC com esta alteração já foi aprovado pela Presidência e publicado no Portal de Governança de TIC.

Ante as providências adotadas, a equipe auditora considerou superada a falha detectada no presente achado, sendo desnecessária, nesse momento, a formulação de proposta de encaminhamento ao CSJT.

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a Coordenadoria de Controle e Auditoria identificou os 5 (cinco) achados supramencionados, relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação daquele Regional.

Considerando a manifestação do Regional auditado acerca dos fatos apurados, a equipe de auditoria entendeu que foram apresentadas providências satisfatórias para a plena solução de 3 (três) achados, motivo pelo qual não elaborou propostas de encaminhamento para esses itens.

Quanto aos achados que requerem a adoção de providências saneadoras, bem como em relação às boas práticas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000**

identificadas no Tribunal e consideradas merecedoras de divulgação, a Coordenadoria de Controle e Auditoria propôs ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho o quanto segue:

I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo de contratação de soluções de TI, estabelecendo controles internos que assegurem:

1. na fase de planejamento, a elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a descrição objetiva da relação da demanda do Tribunal à quantidade a ser adquirida/contratada (Achado 2.1);

2. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.a);

3. a aprovação, pela Assessoria Jurídica, das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços (Achado 2.2.b);

4. a formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, independentemente de seu valor, mesmo quando se tratar de adesão à ata de registro de preços (Achado 2.2.c).

II. recomendar à SETIC/CSJT que:

1. avalie a oportunidade e conveniência de divulgar o modelo de elaboração do Plano de Capacitação de TI do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, como boa prática, no âmbito da Justiça do Trabalho (Boa Prática 3.1).

2. avalie a oportunidade e conveniência de divulgar o modelo estabelecido de Plano de Continuidade de TI do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e os documentos que o compõem, como boa prática, no âmbito da Justiça do Trabalho (Boa Prática 3.2).

Diante do exposto e considerando o trabalho técnico



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000**

produzido, proponho a homologação do procedimento de auditoria realizado na área de gestão de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para determinar o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações consignadas nos termos do Relatório Final de Auditoria (seq. 12) elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **CONHECER** e **HOMOLOGAR** o procedimento de auditoria realizado na área de gestão de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para determinar o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações consignadas nos termos do Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria.

Brasília, 27 de outubro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
**DESEMBARGADOR FERNANDO DA SILVA BORGES**  
Conselheiro Relator

